



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 10 de fevereiro 2021.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Lar Irmã Terezinha
CNPJ:	54.122.031/0001-44
ENDEREÇO:	Rua São João Bosco, 706, Santana
TELEFONE:	(12) 3642-2203
EMAIL:	contato@larirmaterezinha.org
COORDENADOR/DIRETOR:	Álvaro Cesar Bodini
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Sueli Machado Gimenes (Assistente Social)
OBJETO:	Complemento de pagamento de Folha de Recursos Humanos
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução repasse de verba para auxílio por meio de emenda impositiva;

Considerando a importância da continuidade no atendimento aos usuários do projeto, sendo os mesmos idosos, e que o complemento do pagamento da folha de Recursos Humanos representa uma contribuição com a maior e mais significativa despesa da entidade;

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e por último, nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando **“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000” referente a Emenda Impositiva para Custeio, e face a inegável relevância social da proponente:

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade Lar Irmã Terezinha, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

Julia Rossato Oliveira Pereira
Assistente Social – Apoio às Parcerias





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA92-40D9-051E-4F27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIA ROSSATO OLIVEIRA PEREIRA (CPF 076.XXX.XXX-51) em 10/02/2021 09:27:26 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/FA92-40D9-051E-4F27>